MENSAGEM Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho-vos, para tramitação e votação, o Projeto de Lei anexo, que "*institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher no Calendário Escolar de Ubá e dá outras providências*".

A violência contra a mulher é um problema grave e persistente em nossa sociedade, afetando a vida de milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, dados alarmantes indicam que uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência ao longo da vida, o que evidencia a necessidade urgente de ações efetivas para a prevenção e combate a essa realidade.

Instituir a Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher nas escolas de Ubá representa um passo significativo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, atendendo aos comandas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 05 e 16 da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

Ao promover ações educativas, contribuir-se-á para:

1. Conscientização: Sensibilizar alunos, professores e a comunidade sobre a gravidade da violência contra a mulher e suas diversas formas, como a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.
2. Prevenção: Capacitar os jovens a reconhecerem comportamentos abusivos e a compreenderem os direitos humanos, estimulando a formação de uma cultura de respeito e igualdade desde cedo.
3. Empoderamento: Promover o empoderamento de meninas e mulheres, proporcionando espaços de diálogo e expressão que fortaleçam sua autonomia e segurança.
4. Engajamento Comunitário: Incentivar a participação de famílias e da comunidade nas discussões sobre violência contra a mulher, criando um ambiente de apoio e prevenção.
5. Formação de Cidadãos Críticos: Contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes, que atuarão na defesa dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de discriminação.

A proposta de criação dessa semana educativa se alinha a iniciativas nacionais e internacionais de combate à violência contra a mulher, reforçando o compromisso da cidade de Ubá com os direitos humanos e a promoção da igualdade.

Por estas razões, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Cordialmente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 3/2025

"Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher no Calendário Escolar de Ubá e dá outras providências."

Art. 1° Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher no calendário escolar de Ubá, a ser celebrada na última semana de novembro de cada ano.

Art. 2° Durante essa semana, as escolas da rede pública e privada do Município de Ubá poderão promover atividades de conscientização, educação e prevenção sobre a violência contra a mulher, incluindo palestras, oficinas, debates, exposições e outras iniciativas que visem ao fortalecimento dos direitos humanos e à promoção da igualdade de gênero.

Art. 3° A Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher tem os seguintes objetivos:

I – Conscientização: Sensibilizar alunos, professores e a comunidade sobre a gravidade da violência contra a mulher e suas diversas formas, como a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

II – Prevenção: Capacitar os jovens a reconhecerem comportamentos abusivos e a compreenderem os direitos humanos, estimulando a formação de uma cultura de respeito e igualdade desde cedo.

III – Empoderamento: Promover o empoderamento de meninas e mulheres, proporcionando espaços de diálogo e expressão que fortaleçam sua autonomia e segurança.

IV – Engajamento Comunitário: Incentivar a participação de famílias e da comunidade nas discussões sobre violência contra a mulher, criando um ambiente de apoio e prevenção.

V – Formação de Cidadãos Críticos: Contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes, que atuarão na defesa dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de discriminação.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá , MG, 22 de janeiro de 2025.

José Damato Neto

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
X	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente